

Legislação

Diploma - Portaria n.º 155-A/2022, de 03/06

Estado: vigente

Resumo: Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Publicação: Diário da República n.º 108/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-06-03,

Legislação associada: -

Histórico de alterações: [Portaria n.º 140-A/2022](#), de 29/04

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 155-A/2022, de 3 de junho

A [Portaria n.º 140-A/2022](#), de 29 de abril, com efeitos a 2 de maio, introduziu um mecanismo de redução da carga fiscal equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23 % para 13 %.

Neste sentido, conforme determinado, cumpre proceder à revisão da referida redução para o mês de junho, tendo em conta os preços atualizados.

Assim, tendo em vista a manutenção da redução da carga fiscal equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23 % para 13 %, o Governo determina a descida adicional da taxa unitária do ISP no valor de 0,4 cêntimos por litro de gasolina para um total de 20,4 cêntimos de redução por litro de gasolina e de 0,3 cêntimos por litro de gasóleo para um total de 17,7 cêntimos de redução por litro de gasóleo.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e pelo Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 73/2010](#), de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede à:

- a) Revisão e fixação dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário;
- b) Manutenção da vigência do artigo 4.º da [Portaria n.º 140-A/2022](#), de 29 de abril.

Artigo 2.º

Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 - Nos termos do disposto no artigo 2.º da [Portaria n.º 140-A/2022](#), de 29 de abril, a taxa do ISP aplicável, no continente, à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é reduzida em € 203,87 por 1000 litros face ao valor constante na [Portaria n.º 301-A/2018](#), de 23 de novembro, fixando-se no valor de € 322,77 por 1000 litros.

2 - Nos termos do disposto no artigo 2.º da [Portaria n.º 140-A/2022](#), de 29 de abril, a taxa do ISP aplicável, no continente, ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é reduzida em € 177,31 por 1000 litros face ao valor constante na [Portaria n.º 301-A/2018](#), de 23 de novembro, fixando-se no valor de € 165,84 por 1000 litros.

Artigo 3.º

Manutenção parcial dos efeitos da [Portaria n.º 140-A/2022](#), de 29 de abril

Mantém-se em vigor o artigo 4.º da [Portaria n.º 140-A/2022](#), de 29 de abril.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia 6 de junho de 2022 e produz efeitos até dia 19 de junho de 2022.

Em 3 de junho de 2022.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes. - O Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, João Saldanha de Azevedo Galamba.